



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 1583/91

Define Critérios para cobrança
da taxa de iluminação pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação, estão sujeitos à taxa mensal de iluminação pública.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituirem individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento de taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas à educação, cultura e assistência social.

Párrafo Único - Ficam, ainda, isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora(MWh) definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º - Sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

- a) Classe Residencial - Grup "B" (baixa tensão): *Jmz*
. até 30 Kwh/mês | 2,43% da tarifa de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls. 02

de IP expressa em MWh;

- . De 31 a 100 Kwh/mês| 3,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . de 101 a 200 Hwh/mês: 4,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . Acima de 200 KWh/mês: 4,99% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grup "B"(baixa Tensão):

- . Até 30 MWH/mês 3,29 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 31 a 100 KWh/mês: 4,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 101 a 200 KWh/mês: 4,99% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 200 KWh/mês: 5,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A"(alta tensão):

- . Até 1.000 kWh/mês: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 49,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 5.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A"(alta tensão):

- . Até 1.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de Ip expressa em MWh;
- . De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 5.000 KWh/mês: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.*

José



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls. 03

01.04.1993
1993
10

§ 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada, à que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando a ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto de arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte: o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de Dezembro de 1991


ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal